



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 037/2023, DE 11 DE AGOSTO DE 2023, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/08/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 1 (um) servidor em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer a função e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade e	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Medico Geral Comunitário	01 (um)	R\$ 15.345,06	12 meses	40 horas semanais

§ 1º O servidor, contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

§ 2º As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNIC SAÚDE, E ASSIST. SOCIAL

Unidade: 02 FMS – ATENÇÃO BÁSICA – ASPS

10 Saúde

10301 Atenção Básica

1030100107 Assistência Médica a População

2.032 MANUT. ASSIST. MÉDICA

3.1.90.11.00.000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Art. 2º As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para contratação, serão os constantes da Legislação Municipal vigente, que define os mesmos aspectos para os servidores de provimento efetivo do quadro permanente.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Art. 3º O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I – os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II – direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO, EM 24 DE AGOSTO DE 2023.**

Vilmar Soares da Silva

Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT (Presidente)

Andrea Cristina de Oliveira

Verª. Andrea Cristina de Oliveira (Membro)

Maikon Luz Vicente

Ver. Maikon Luz Vicente (Membro)

Marcos Pedro Griebler

Ver. Marcos Pedro Griebler (Membro)